



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Junta Comercial do Estado da Bahia

## CONVÊNIO Nº 042/2023

Convênio que entre si celebram a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB e o Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, objetivando a cessão de pessoal para proferir decisões singulares, em processos de empresário e sociedade empresária limitada, e autenticar instrumentos de escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada Nº 1, de 16 de outubro de 1988 vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, com sede na Rua Miguel Calmon nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, doravante denominada JUCEB, neste ato representada por sua Presidente MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF nº 311.991.435-53, RG nº 12.631.466-78 - SSP/BA, nomeada por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 23 de abril de 2022, e o MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA, com sede Av. Barreiras, nº 825, Centro, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP: 47.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 043.930.175-01, RG nº 1342764935 - SSP/BA, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, observadas, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05. Convênio gerado através do Processo SEI nº 064.2850.2023.0002361-10.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a cessão de pessoal para proferir decisões singulares, em processos de empresário e sociedade empresária limitada, e autenticar instrumentos de escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio, nas instalações do Escritório Regional da JUCEB em (Escritório Regional de Luís Eduardo Magalhães), através de servidor público devidamente autorizado por Portaria específica do Presidente da JUCEB, conforme faculta o Parágrafo Único do art. 42, da Lei nº 8.934/94 e dispositivos da IN/DREI nº. 004 de 05.12.2013.

1.2 A execução do presente instrumento irá ocorrer conforme descrito no Plano de Trabalho, que se considera parte integrante deste Processo.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA

2.1 A Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, colocará a disposição do Escritório Regional da JUCEB, servidor para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, acima descritos, sem qualquer ônus para a entidade Cessionária, ficando a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA obrigada a apresentar mensalmente a declaração de que os vencimentos estão sendo pagos, subscrito pelo servidor(s) e os comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais do(s) servidor(s) colocado(s) à disposição da JUCEB com atividades no Escritório Regional por força deste Convênio.

2.2 Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado à disposição da JUCEB com atividades no Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos procedimentos e requisitos indicados nas cláusulas deste Convênio.

2.3 O servidor destacado para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito à JUCEB, com antecedência mínima de 30 (sessenta dias).

2.4 O servidor cedido mediante o presente Convênio, não fará jus a qualquer outra parcela remuneratória senão aquelas acordadas com o seu ente municipal ao qual está vinculado.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLIDARIEDADE

3.1 Não haverá solidariedade para fins trabalhistas nas relações entre a JUCEB e a Prefeitura, ficando exclusivamente sob a responsabilidade do órgão cedente responder perante a Justiça do Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

4.1 A JUCEB dará apoio técnico ao servidor autorizado por Portaria da Presidência colocando a sua disposição para proceder com as atribuições previstas na cláusula primeira deste Convênio, quanto ao seu treinamento e atualização da legislação, bem como procedimentos e atos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins orientando e supervisionando os serviços delegados por força deste Convênio.

4.2 A JUCEB só procederá à capacitação e treinamento do servidor, a ser realizado na sede da JUCEB, após a publicação do Decreto, colocando-o à disposição da JUCEB para atuar nas instalações do Escritório Regional de Luís Eduardo Magalhães/BA.

4.3 As despesas de capacitação inicial, realizadas na sede da JUCEB correrão por conta da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente prejudicial aos interesses dos serviços prestados pela JUCEB, caso em que esta poderá denunciá-lo mediante comunicação por escrito sem necessidade de qualquer comunicação prévia.

5.2 Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3 A rescisão unilateral deste Convênio, por qualquer das partes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente Convênio serão feitas mediante acordo firmado entre as partes e sempre através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A referida publicação deverá ser providenciada pela JUCEB, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do Convênio, cuja cópia deverá ser encaminhada imediatamente à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

## CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Os participantes elegem o foro de Salvador, Capital do Estado da Bahia com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Convênio

Salvador/BA, *data da assinatura eletrônica*.

Marise Prado de Oliveira Chastinet

Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

Ondumar Ferreira Borges Junior

Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo

Magalhães/BA



Documento assinado eletronicamente por Ondumar Ferreira Borges Junior, Prefeito, em 28/08/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.800, de 29 de novembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Marise Prado de Oliveira Chastinet, Presidente, em 28/08/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.800, de 29 de novembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/portal/luiseduardo-externo.php?acao=documento\\_compreensao\\_acesso\\_externo](https://seibahia.ba.gov.br/portal/luiseduardo-externo.php?acao=documento_compreensao_acesso_externo), informando o código verificador 00072957882 e o código CRC 0d08f45c.